CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6749/2014

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS ELEVADORES DESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA-EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento administrativo, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05. 018.544/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda,** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 064.328.402-87 e Carteira de Identidade nº. 3051 CRM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **00.489.015/0001-65**, estabelecida nesta cidade à Travessa Perebebui, 2055, Bairro do Marco, Belém-Pa, CEP. 66.095.662, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Wagner Fernandes Campos de Resende,** portador da Carteira de identidade nº. 1810229 SSP/PA e CPF nº. 521.140.406-82, celebram o presente contrato administrativo, substanciado no Processo Administrativo nº. 006749/2014 e se regerá pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 em seu texto consolidado e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2015, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93, exarado no Processo Administrativo nº **6749/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS ELEVADORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ"**, conforme as especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência,** parte integrante do Pregão Eletrônico nº 010/2015.

2.1. A contratação de que trata a Cláusula Segunda, contempla os Itens 01, 02, 03 e 04, conforme descrição abaixo:

a) ITEM 1
Elevadores SCHINDLER
- Quantitativo: 02 unidades
- Paradas: 04
- Destinação: passageiros
- Fabricante: Schindler
- Capacidade: 420 Kg ou 06 passageiros
- Ano de fabricação: 1998

b) ITEM 2
Elevadores OTIS
- Quantitativo: 03
- Paradas: 05
- Destinação: passageiros
- Fabricante: Otis
- Capacidade: 750 Kg ou 10 passageiros

c) ITEM 3
Elevador Hidráulico
- Quantitativo: 01
- Paradas: 02
- Destinação: passageiros
- Fabricante: BASIC
- Capacidade: 1050 Kg ou 14 passageiros
- Casa de Máquina: localizadas no subsolo

d) ITEM 4
Plataformas de Percurso Vertical
- Quantitativo: 05
- Paradas: 02
- Destinação: passageiros
- Fabricante: MONDELE
- Modelo – PL - 200
- Capacidade: 250 Kg ou 02 passageiros
- Tipo de controle: Acionamento manual

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, de falhas ou de irregularidades nos elevadores e nas plataformas elevatórias verticais, nos componentes neles instalados, bem como, todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes dos equipamentos que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional para que sejam mantidos os valores do patrimônio, as condições normais de utilização, segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser realizada conforme a periodicidade abaixo determinada, ou em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo da Contratante, compondo-se o serviço das seguintes atividades, a saber:

3.1.1. Com relação aos elevadores:

a) Mensalmente (conservação de rotina):
- Verificar Painel de Operação e indicador;
- Limpar portas e contato de emergência;
- Verificar limites inferiores e superiores;
- Verificar iluminação e subteto;
- Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- Verificar painéis de acabamento, frisos e polias de desvio;
- Limpar portas e soleiras;
- Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- Verificar e limpar aparelho de segurança;
- Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;

- Verificar máquina e cabo de tração;
- Verificar limites superiores;
- Verificar botoeiras e indicadores;
- Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- Limpar fundo do poço;
- Verificar e limpar quadro de comando;
- Verificar, limpar e lubrificar o operador da porta;
- Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
- Verificar, limpar e lubrificar polia tensora e
- Limpar teto/estrutura.

Obs: Após verificar, limpar e lubrificar, promover os ajustes e regulagens quando necessário.

b) Trimestralmente:

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar deslize do contrapeso;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor de indução;
- Verificar fiações.

c) Semestralmente, deverá verificar e limpar o para-choque e cornija.

3.1.2. <u>Com relação às Plataformas:</u>

a) Mensalmente (conservação de rotina):

- Verificar Painel de Operações e indicador;
- Limpar portas e contato de emergência;
- Verificar limites inferiores;
- Verificar iluminação;
- Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- Verificar painéis de acabamento, frisos e polias de desvio;
- Limpar portas e soleiras;
- Limpar fundo do poço;
- Verificar suportes, sinalizadores, limites de redução e descida;
- Verificar e limpar aparelho de segurança;
- Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- Verificar máquinas;
- Verificar limites superiores;
- Verificar botoeiras e indicadores;
- Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- Verificar e limpar quadro de comando;
- Verificar, limpar e lubrificar o operador da porta;
- Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
- Verificar, limpar e lubrificar polia tensora e

- Limpar estrutura.

b) **Trimestralmente:**
- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar deslize do contrapeso;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor de indução;
- Verificar fiações.

c) **Semestralmente,** deverá verificar e limpar o para-choque e cornija.

3.1.3. Além dos serviços de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante dos elevadores e das plataformas, devem ser observadas as possíveis exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes, e, também, a rotina de manutenção técnica compatível com os equipamentos.

3.1.4. A contratada deverá submeter à aprovação da Contratante, nos 10 (dez) primeiros dias após a assinatura do Contrato, um plano de Manutenção Preventiva detalhando todos os procedimentos mencionados anteriormente e indicando seus respectivos períodos.

3.1.5. O plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico da Contratada, contemplando todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de conservação dos fabricantes, bem como, demais documentos aplicáveis sobre os equipamentos a serem conservados.

3.1.6. Juntamente com o plano de manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar uma tabela com as datas previstas para a execução dos serviços para a duração total do período contratual.

3.1.7. O plano de manutenção deverá ser registrado em tabela indicativa dos itens a serem inspecionados, a ser apresentado pela Contratada, ao qual a mesma poderá incorporar outras ações recomendadas pelos fabricantes ou instituições oficiais.

3.1.8. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá programar a Manutenção Preventiva conforme as necessidades da Contratante e a ela submeter essa programação.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A Manutenção Corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos elevadores, das plataformas e elevatórias verticais para portadores de necessidades especiais, devendo ser realizada **no prazo máximo de 04 (quatro) horas** após solicitação do Departamento Administrativo da Contratante, salvo em caso de situação emergencial, onde o prazo é de **45 (quarenta e cinco) minutos,** em qualquer dia e horário.

3.2.1. Nas situações emergenciais, com pessoas presa no interior dos elevadores ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento da contratada em 10 (dez) minutos em quaisquer dias e horário. Outras situações poderão ser classificadas como emergenciais pelo Departamento Administrativo da Contratante;

3.2.2. O prazo para manutenção corretiva também poderá estender-se até 24 (vinte quatro) horas, mediante justificativa por escrito da Contratada, submetida à apreciação do Departamento Administrativo da Contratante.

Observações:

1 - Os prazos deste subitem NÃO se interrompem nos sábados, domingos e feriados;

2 - A Contratada deverá informar ao Departamento Administrativo da Contratante, na data da assinatura do Contrato, o(s) número(s) de telefones(s) para a contratante solicitar os serviços ou reparos, a que deverá(ão) estar permanentemente disponível(s);

3 - Os atendimentos às solicitações de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser controlados por ORDEM DE SERVIÇO, emitidas pela Seção de Manutenção de Patrimônio da Contratante, e listadas nos Relatórios Mensais. Os serviços só serão considerados realizados após a assinatura na respectiva Ordem de Serviço do titular da Seção de Manutenção da Contratante ou por servidor desta Seção designado para este fim, a qual conterá, no mínimo a descrição referente e motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas;

4 - Quando, após uma intervenção, os elevadores e/ou as plataformas apresentarem o mesmo defeito dentro do período de 02 (duas) horas, será considerado o chamado como não atendido;

5 - A Contratada deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentem mais de 02 (duas) ocorrências mensais para determinar as providências necessárias. Essas providências deverão ser informadas à Contratante, por escrito.

6 - A interrupção de funcionamento em caso de defeito deverá ter duração compatível com o tempo necessário ao conserto;

7 - Quando for constatada queda do desempenho do elevador e/ou plataforma elevatória vertical, as operações de acionamento da Contratada dar-se-ão considerando-se a possibilidade de iminência de defeito, a fim de que se proceda ao início das operações de solução do problema imediatamente, evitando-se a paralisação do elevador; e

8 - Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, caso a liberação não tenha sido iniciada de imediato, a Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação e sujeita às penalidades impostas na lei 8.666/93, e na Cláusula Vigésima - Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Ficará a cargo da Contratada, o fornecimento de quaisquer peças de reposição que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento das máquinas, objeto deste Contrato.

4.1. As peças utilizadas deverão ser **novas (sem uso) e originais do fabricante;**

4.2. A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização;

4.3. Após a conferência da Seção de Manutenção de Patrimônio da Contratante, a Contratada deverá providenciar o adequado descarte de peças substituídas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

A Contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, assumindo a inteira responsabilidade pelo **seu uso, guarda e conservação,** indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROFISSIONAIS

A Contratada deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na atividade de manutenção de elevadores;

6.1. Deverá na data de assinatura do Contrato, designar Preposto, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá se reportar diretamente à Seção de Manutenção de Patrimônio da Contratante para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela contratada;

6.2. Deverá designar um Responsável Técnico, que poderá acumular esta função com a de preposto;

6.2.1 Para exercer a função de Responsável Técnico é preciso ser **engenheiro com experiência profissional em manutenção de elevadores**, comprovada através de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das 8h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, salvo situações emergenciais ou excepcionais, sempre com autorização da Seção de Manutenção de Patrimônio da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de Manutenção Corretiva, para evitar as penalidades por excesso de prazo na sua conclusão, poderão ser realizados antes ou após o horário normal, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados, devendo a Contratada, para tanto, enviar à Seção de Manutenção de Patrimônio da Contratante, se possível, com antecedência de 03 (três) horas antes de iniciar a execução do serviço, documentação contendo as seguintes informações:

a) Nome da CONTRATADA;
b) Data e horário para execução dos serviços;
c) Relação do pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional;
d) Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas, circulação etc) se for o caso;
e) Nome do responsável técnico.

8.1. Em qualquer caso de emergência, tal como, paralisação parcial/total das plataformas elevatórias verticais para portadores de necessidades especiais ou pessoa nela presa, é obrigatório o atendimento da Contratada em quaisquer dias e horários;

8.2. O prazo para atendimento a chamados de emergência é de 45 (quarenta e cinco) minutos, salvo nos casos de situações emergenciais, com pessoas presas no interior dos elevadores ou paralização parcial/total dos mesmos, será obrigatório o atendimento da contratada em 10 (dez) minutos, em quaisquer dias e horários. Outras situações poderão ser classificadas como emergenciais pelo Departamento Administrativo da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

Deverá a CONTRATADA, manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos, quando solicitado;

9.1. A manutenção tem por finalidade corrigir falhas em quaisquer unidades dos equipamentos, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada no local onde serão executados os serviços do objeto contratado;

10.1. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permissão de pessoas estranhas à **CONTRATADA** que atuem, examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação nos elevadores e plataformas em questão, bem como, deverá autorizar o acesso do Técnico da **CONTRATADA,** às suas dependências para possibilitar a execução do serviço solicitado;

10.2. A **CONTRATANTE** poderá interromper, imediatamente, o funcionamento dos elevadores que apresentem irregularidades, comunicando, em seguida, o fato à **CONTRATADA,** assim como, impedir o acesso de pessoas estranhas à Casa de Máquinas, que deverá permanecer sempre fechada, bem como, a intervenção de terceiros a qualquer parte das instalações;

10.3. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos de que trata este Contrato, sem autorização expressa da **CONTRATADA**;

10.4. Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA** para prestação de serviços;

10.5. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto deste Contrato;

10.6. Só permitir a entrada de qualquer componente dos equipamentos objeto deste Contrato, mediante recibo em impresso próprio da **CONTRATADA,** salvo se houver substituição no ato dos serviços;

10.7. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da **CONTRATADA;**

10.8. Atender as exigências previstas neste Contrato para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos, alheios à especialidade da **CONTRATADA;**

10.9. Atestar **NOTA FISCAL** correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do Setor competente;

10.10. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os respectivos pagamentos de acordo com o preço, os prazos e as condições previstas neste Contrato.

10.11. Receber as Notas Fiscais/Faturas, desde que o fornecimento do objeto deste Contrato tenha sido realizado em conformidade com as suas especificações, bem como, encaminhar as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para o correspondente pagamento;

10.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.13. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual;

11.1. Garantir a Contratante a disponibilidade dos equipamentos de acordo com os parâmetros definidos no Edital. O não cumprimento dessas condições, dará à Contratante o direito a um desconto, a título de compensação, conforme abaixo discriminado;

11.2. Efetuar o pagamento de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato por dia de paralisação do mesmo por período igual ou superior a 72 (setenta e duas) horas. Excetuam-se deste subitem as paralisações decorrentes de reparos programados, comunicados à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou situações fora do controle da Contratada, como por exemplo, infiltração de água no equipamento, queda ou sobrecargas de tensão elétrica, incêndio e força maior.

11.3. A Contratante somente terá direito ao desconto se os pagamentos de quaisquer valores devido à Contratada estiverem rigorosamente em dia, conforme o Contrato;

11.4. Durante cada visita, os técnicos da Contratada informarão à Seção de Manutenção de Patrimônio da Contratante, sobre os serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a Contratante deverá ser informada através de O.S. sobre as providências que serão tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;

11.5. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a Contratada informará através de laudo técnico à Contratante, propondo as respectivas atualizações.

11.6. A Contratada atenderá prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período de 22h00min às 7h30min, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou acidente. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine, deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (órgão da defesa civil que o substitui). Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo

de Bombeiros, o uso de elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada;

11.7. O Contrato deve estar coberto por **Apólice de Seguro** de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada;

11.8. A Contratada oferecerá à Contratante, mediante solicitação, palestras educativas ministradas por engenheiros e técnicos da Contratada, para servidores e ascensoristas relativas ao manuseio dos equipamentos. A Contratada indicará os locais e datas onde se realizarão os eventos;

11.9. A Contratada obriga-se, ainda:

11.9.1. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

11.9.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Departamento Administrativo da Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.9.3. Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação em tela, inclusive preposto;

11.9.4. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmo e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

11.9.5. Substituir, sem ônus adicionais para a Contratante, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos em razão de desgaste, de falha de fabricação, de obsolescência ou de ter atingido o término do seu tempo de vida útil;

11.9.6. Requerer ao Departamento Administrativo da Contratante, fundamentadamente, a qual deferirá ou não, por escrito, qualquer adaptação, prorrogação de prazo, recondicionamento ou reparo de peça, porventura suscitado como indispensável pela Contratada;

11.9.7. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, caso necessários;

11.9.8. Deixar os elevadores e/ou as plataformas elevatórias verticais em perfeitas condições de funcionamento e segurança, quando do encerramento do prazo Contratual;

11.9.9. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PA, em nome do responsável técnico indicado, que deverá ser engenheiro mecânico, bem como, nas renovações e na eventual substituição do Responsável Técnico, conforme preceitua o art. 1° da Lei Federal n° 6.496/77 c/c Resolução CONFEA n° 1.025/09 para inicio dos serviços de engenharia;

11.9.10. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias

concernentes ao Contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, terá o dever de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

11.9.11. Não transferir à terceiros a prestação dos serviços, de qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

11.9.12. Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados e suficientes à realidade dos serviços, bem como, peças e componentes genuínos;

11.9.13. Fornecer todos os materiais de consumo e ferramental necessários para execução de todas as tarefas, sem ônus adicionais para a Contratante (tais como: estopa, querosene, produtos de limpeza para quadro elétrico, fita isolante, graxa lubrificante, produtos antiferrugem, colas, fita teflon, pastas lubrificante, buchas, lixas, eletrodos, serras, rebites, óleo lubrificante, solventes, aguarrás, pincéis, trinchas, rolos, bandejas, pistolas, compressores para pintura, sabão, panos, utensílios e produtos de limpeza), bem como, instrumentos de medição, de testes, seus acessórios ou quaisquer outros;

11.9.14. Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manterem limpos e inalterados os locais onde atuar;

11.9.15. Inspecionar com regularidade semanal os equipamentos nas horas que antecedam o expediente externo (08h00min às 14h00min) da Contratante, visando ao seu pleno funcionamento e efetuando quaisquer serviços e substituições de peças ou componentes em tempo hábil, de forma que não haja prejuízo ao andamento das atividades da Contratante;

11.9.16. Registrar as visitas em Ordem de Serviços assinadas pelo seu representante e por servidor designado pelo Departamento Administrativo da Contratante, onde contarão as ocorrências verificadas, data e hora da solicitação, descrição do serviço executado e data e hora da conclusão;

11.9.17. Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades referente ao mês anterior, assinado pelo engenheiro responsável e contendo, no mínimo, as seguintes informações, sob pena das penalidades previstas neste Contrato, além das adequações decorrentes do não atendimento das metas pactuadas:

1 – listagem de todos os registros de atendimento realizados e pendentes no mês;
2 – serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva executados (com os números das respectivas ordens de serviços);
3 – relatório de falhas observadas e causas prováveis;
4 – tabela consolidada contendo tipo de problema ocorrido e nº de paradas causadas.

11.9.18. Apresentar Relatório de Vistoria semestrais feitas pelo responsável técnico nos elevadores quanto a seus estados e desempenhos, propondo e justificando medidas preventivas e corretivas, conforme plano de manutenção previsto no subitem 3.1.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.9.19. Sempre que o Departamento Administrativo da Contratante solicitar e, necessariamente, no intervalo entre o 20° (vigésimo) e o 10° (décimo) dia anterior ao término da vigência do Contrato, deverá a Contratada emitir um laudo que retrate minuciosamente o estado operacional dos elevadores, assinado pelo Responsável Técnico;

11.9.20. Dispor de profissionais (técnicos não residentes) com formação compatível à função, disponíveis para o atendimento das solicitações para manutenção dos equipamentos no local em que se encontram instalados.

11.9.21. Cumprir rigorosamente os prazos fixados neste Instrumento Contratual;

11.9.22. Por ocasião da prestação dos serviços, garantir a qualidade do objeto contratado e em caso deste apresentar defeito ou má qualidade, deverá proceder os reparos respectivos no prazo definido neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

11.9.23. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços, objeto deste Contrato. Nesta hipótese, a Assembleia Legislativa poderá reter pagamentos devidos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados;

11.9.24. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, bem como, na Portaria nº. 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Assembleia Legislativa, além das demais sanções cabíveis;

11.9.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Poder referente ao objeto contratado;

11.9.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 11.9.24., não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração deste Poder, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com este Poder;

11.9.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia e expressa anuência deste Poder;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a permissibilidade legal do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do presente contrato é de **R$ 10.283,03 (dez mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos),** importando no valor anual de **R$ 123.396,43 (cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos),** correspondente aos itens discriminados na cláusula segunda deste instrumento contratual, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	ELADORES SCHINDER	R$ 1.933,33	R$ 23.200,00
02	ELAVADORES OTIS	R$ 2.580,88	R$ 30.970,56
03	ELEVADOR HIDRÁULICO	R$ 778,82	R$ 9.345,87
04	PLATAFORMAS DE PERCURSO VERTICAL	R$ 4.990,00	R$ 59.880,00
	VALOR TOTAL	**R$ 10.283,03**	**R$ 123.396,43**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a Assembleia Legislativa valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesa e programas de trabalho, onerando no exercício de 2015 com a seguinte classificação orçamentária:

01101- Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.122.1297.4534- Operação das Ações Administrativas
3000-00- Despesas Correntes
3300-00- Outras Despesas Correntes
3390-00- Aplicações Diretas
3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelo Departamento Financeiro da **ALEPA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente da **Contratada**, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal ou Boleto Bancário, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado;

15.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

15.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

15.3. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos Monetários
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO REAJUSTE

Após um ano de execução do Contrato, no caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da FGV ou outro índice oficial que venha a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1° e 2°, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor que estiver no exercício do cargo de **Chefe da Seção de Manutenção de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará,** ao qual se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à **Contratada** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas a(o) Diretor(a) do Departamento Administrativo da Contratante;

18.1. O servidor no exercício do cargo de chefe da Seção de Manutenção de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, responsável pela fiscalização dos serviços, deverá:

18.1.1. Emitir, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, **Relatório de Acompanhamento dos serviços realizados,** que conterá, no mínimo, a qualidade do desempenho da Contratada, além de colocar o visto nos documentos apresentados pela Contratada e encaminhá-los para os Setores responsáveis pelo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da ALEPA, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da ALEPA nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do Art.79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) judicialmente, nos termos da legislação, na forma do art. 79, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

20.1. A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a ALEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência deste Contrato, onde prestará serviços de Assistência Técnica autorizada, mediante Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças, mão-de-obra, transporte e materiais contra a possibilidade de defeitos, falhas ou irregularidades nos elevadores e nas plataformas elevatórias verticais e nos componentes neles instalados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a contar da data da assinatura do Contrato.

21.1. A Contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica, através de representantes capacitados e treinados pela fabricante do objeto contratado;

21.2. A Contratada prestará assistência por meio dos seguintes procedimentos:

21.2.1. Os chamados técnicos serão efetuados para o representante da empresa, central de atendimento da contratada ou do fabricante (sendo necessário, pelo menos, uma das seguintes ferramentas: telefone, site, e-mail ou 0800), em dias úteis, bem como, em situações emergenciais ou excepcionais, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que deverão ser fornecidos ao Departamento Administrativo e Seção de Manutenção de Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

22.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

22.2. Multa

22.2.1. De 0,1% sobre o valor total do Contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

22.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
I. retirada/aceite da nota de empenho.

22.2.3. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:
I. Na prestação dos serviços do objeto contratado;
II. Na substituição ou reparos do objeto contratado.

23.2.4. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para prestação dos serviços ou reparos do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

22.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:
I. entrega parcial do objeto licitado;
II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
III. recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
IV. outras hipóteses de inexecução parcial.

22.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de:
I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho desde que configure inexecução total;
II. recusa injustificada em iniciar a prestação dos serviços do objeto contratado;
III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

22.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

22.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

22.3. Suspensão

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no Contrato e que interfira no bom andamento do mesmo;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

22.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com **a Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

I. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
II. apresentar documentação falsa;
III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
IV. não mantiver a proposta;
V. falhar ou fraudar na execução do objeto;
VI. comportar-se de modo inidôneo;
VII. fizer declaração falsa;
VIII. cometer fraude fiscal.

22.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência que se originar do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Belém-PA, 16 de setembro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda
CONTRATANTE

CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA-EPP
Wagner Fernandes Campos de Resende
CONTRATADA